



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

RESOLUÇÃO N.º 054, de 15 de JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes, aprovou, e seu Presidente, em conformidade com o art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, obedecendo os seguintes critérios:

I - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - quando o deslocamento for para a capital do Estado de Minas Gerais, cidades do Estado fora da adjacência do Município, e ainda de outros Estados num raio de até 500 (quinhentos) KM, a diária será de 510,00 (quinhentos e dez reais);

IV - quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 500 (quinhentos) KM, dentro e fora do Estado de Minas Gerais, a diária será de 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo primeiro. A quantidade de diárias concedidas será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento, incluindo ainda as datas das viagens de ida e volta, quando não coincidirem com o início ou término do evento.

Parágrafo segundo. As diárias somente poderão ser utilizadas pelos Vereadores e Servidores, para se tratar de assuntos exclusivos da Câmara ou do Município, ou ainda para participação em eventos e/ou Congressos, tudo mediante relatório de viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 2º Quando o deslocamento não se fizer em veículos oficiais do Município, as passagens, sejam terrestres ou aéreas, e ainda despesas com locomoção na cidade, destino do deslocamento, serão pagas integralmente, independentemente das diárias, com base na presente Resolução.

Art. 3º Serão objetos de ressarcimento de despesas:

I - as passagens necessárias ao deslocamento, sejam por via terrestre ou área;

II - as despesas com locomoção na cidade, destino do deslocamento;

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no inciso I, deste artigo, será efetivado se o deslocamento não ocorrer com carros oficiais do Município, conforme artigo 2º, da presente Resolução.

Art. 4º A Câmara Municipal concederá um adiantamento para o custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso o adiantamento a que se refere este artigo não seja suficiente para a cobertura das despesas, o mesmo deverá ser complementado após a viagem, sendo necessária a apresentação das passagens, recibos de táxis e relatórios de viagem.

Art. 5º Fica estipulado o prazo máximo de três dias para a prestação de contas, mediante relatório.

Parágrafo único. É vedada a concessão de novas diárias se não for cumprido o especificado no caput deste artigo.

Art. 6º O pagamento de inscrição para participação em eventos, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou similares será custeado integralmente pela Câmara Municipal.

Art. 7º As diárias estabelecidas por esta Resolução serão reajustadas na mesma época e com os mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, por Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, que deverá constar também em orçamentos futuros.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 046, de 04 de março de 2015, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 15 de janeiro de 2018

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2017-2018

